



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2024 - SIC

Termo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC e o Instituto Márcia Mello, na forma abaixo.

O **Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC**, órgão público do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **32.731.791/0001-16**, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, o **Sr. Joel de Sant'anna Braga Filho**, inscrito no CPF sob o nº 732.439.147-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado de **Proponente**, e o **Instituto Márcia Mello**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.506.903/0001-77, com sede na Avenida C177, Nº 567, QD. 429, LT 07, Jardim América, Goiânia/Goiás, ora representada por seu Presidente, o Sr. **Ricardo David de Melo**, inscrito no CPF sob o nº 027.325.091-04, residente e domiciliado em Goiânia/Goiás, doravante denominado de **Convenente**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo SEI nº 2024.1760.400.0413**, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, no que couber, às disposições do presente instrumento rege-se, no que couber, pela Lei Federal

nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 17.928/2012, inciso IX do artigo 19 da Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto estadual nº 10.248/2023, Decreto Estadual nº 10.255/2023 e demais normas vigentes à matéria e ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. O presente instrumento rege-se, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 17.928/2012, inciso IX do artigo 19 da Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 10.248/2023, Decreto Estadual nº 10.255/2023 e demais normas vigentes à matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo tem como objeto fornecer os Projetos de Arquitetura, Complementares de Engenharia (estrutural, hidrossanitário, elétrico e incêndio), e ORÇAMENTO dos projetos necessários para viabilizar a reforma do espaço físico cedido para o Instituto Márcia Mello no endereço Avenida Oeste, Quadra 1-A, Nº 1974, Setor Norte Ferroviário II em Goiânia/GO. Essa reforma é fundamental para possibilitar o desenvolvimento de atividades de capacitação e acompanhamento integral das famílias assistidas pela instituição.

2.1.1. Escopo do Projeto: O projeto arquitetônico do Instituto Márcia Mello será desenvolvido com base na estrutura já existente, os espaços serão elaborados de maneira personalizada e deverão em seu escopo conter áreas de capacitação e fomento de desenvolvimento social e regional.

2.1.2. Composição do Projeto: projeto arquitetônico executivo, detalhamento de áreas molhadas, memorial descritivo, projeto de coleta pluvial, projeto de esgotamento sanitário, projeto de estrutura metálica para cobertura (se for o caso), projeto de fundação para estrutura, projeto hidráulico, projeto de incêndio, projeto de instalações elétricas e orçamento. Todos os projetos acompanhados de seus respectivos Registros de Responsabilidade Técnica e Anotações de Responsabilidade Técnicas.

2.1.3. Os projetos fornecidos se encontrarão de acordo com

a NBR 9050, as normativas do CBMGO e as legislações pertinentes da cidade de Goiânia, considerando as variáveis referentes ao terreno, a implantação e as leis específicas do Município de Goiânia.

2.1.3.1. A adequação para a execução será de inteira responsabilidade do Instituto Márcia Mello e qualquer alteração projetual de arquitetura e/ou dos projetos complementares deverá ser autorizada pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações comuns a todos os partícipes:

3.1.1. Implementar na condição de parceiros, as ações propostas neste Termo, cumprindo suas metas, conforme Plano de Trabalho;

3.1.2. Acompanhar e avaliar a execução dos objetos deste Termo, em todas as suas fases;

3.1.3. Participar, acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos neste Termo;

3.1.4. Elaborar relatórios, quando necessários;

3.1.5. Compor, quando necessário, um Grupo Executivo com representantes de ambas as partes, com o objetivo de gerir o planejamento e execução do presente Termo;

3.1.6. Divulgar, tanto quanto possível, o programa objeto deste Termo, por meio de seus meios de comunicação;

3.1.7. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo;

3.1.8. Fiscalizar e atestar a regularidade da execução, por meio de relatórios, inspeções e visitas;

3.1.9. Arcar com as despesas de viagens de seus funcionários.

3.2. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços:

3.2.1. Fornecer os projetos de arquitetura e seus respectivos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), os projetos complementares e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), os memoriais descritivos e o orçamento do projeto de reforma básico.

- 3.2.2. Exercer seu poder de controle e fiscalização sobre a execução deste Termo;
- 3.2.3. Notificar o Instituto Márcia Mello acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 3.2.4. Sanar todas as dúvidas referentes ao projeto de reforma, a fim de uma boa execução dos projetos;
- 3.2.5. Nomear responsável pelo acompanhamento das ações deste Termo durante todo o período de sua vigência;
- 3.2.6. Divulgar o presente Termo, por meio de sua rede de comunicação, mídias sociais e sítio eletrônico, bem como todas as atividades que dele derivam, observados os limites previstos no art. 73, inc. IV, alínea b, da Lei federal nº 9.504/97;
- 3.2.7. Providenciar a publicidade do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 91 da Lei federal nº 14.133 de 2021;
- 3.2.8. Manter arquivada, à disposição das auditorias ou de seus prepostos a documentação comprovatória das atividades previstas no Termo, durante a execução e até 5 (cinco) anos após a aprovação dos Relatórios pelo CONVENENTE;
- 3.2.9. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Termo ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante a execução do objeto deste termo;
- 3.2.10. A proponente, sempre que possível, poderá realizar visitas técnicas para acompanhar a boa execução do objeto deste termo de cooperação, visando fornecer suporte e orientações. No entanto, tais visitas não constituem uma obrigação da proponente e sua realização está sujeita à disponibilidade e conveniência das partes envolvidas.
- 3.3. A Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços fica isenta da obrigação de:
 - 3.3.1. Fornecer recursos financeiros para a execução dos objetos deste termo;
 - 3.3.2. Desenhar a implantação executiva deste objeto;
 - 3.3.3. Executar o projeto;
 - 3.3.4. Fiscalizar a obra;
 - 3.3.5. Realizar visitas técnicas no local, com exceção do que consta no subitem 3.2.11 deste termo;

3.3.6. Realizar qualquer adequação do projeto após a aprovação dos mesmos;

3.3.7. Acompanhar aprovações dos projetos junto a órgãos públicos de regulação.

3.4. Do Instituto Márcia Mello:

3.4.1. Desenvolver outros projetos que não estão especificados nesse termo de cooperação e que sejam importantes para execução;

3.4.2. Oferecer o apoio e o suporte necessários às ações objeto deste Termo, por meio de seus servidores;

3.4.3. Traçar, apoiar e implementar em conjunto com a SIC, as estratégias de divulgação e de comunicação do presente Termo por meio de materiais de publicidade tais como folders, banner, cartilha, dentre outros;

3.4.4. Nomear o responsável pelo acompanhamento das ações deste Termo durante todo o período de sua vigência;

3.4.5. Arcar com o pagamento das despesas relacionadas aos seus servidores, nas ações decorrentes do presente Termo;

3.4.6. Arcar com os custos de qualquer documentação para aprovação da obra e projetos junto aos órgãos competentes;

3.4.7. Dar entrada e acompanhar todo o processo de aprovação de projetos, licenças e documentações em geral junto aos órgãos competentes;

3.4.8. Discutir e validar os projetos junto as entidades e órgãos pertinentes;

3.4.9. Fornecer sondagens do terreno, ensaios de percolação do solo, ensaios de caracterização do solo referente a área de implantação da obra ou jazida no caso de importação de material, quando necessários;

3.4.10. Fornecer equipe topográfica e equipamentos para levantamentos planialtimétricos, quando necessário;

3.4.11. Solicitar autorização a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) para qualquer modificação no projeto Padrão onde deverá ser realizada uma RRT de modificação;

3.4.12. Se responsabilizar por adequações dos projetos fornecidos, comunicando a equipe técnica da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC;

3.4.13. Não alterar a funcionalidade dos projetos sem aviso prévio e justificativa pertinente;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. O Convenente, por meio da colaboração do Proponente, ficará responsável pela implantação (projeto e execução) e execução dos projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e hidrossanitários, de acordo com os projetos entregues e as normas dos órgãos reguladores. Em caso de modificações que afetem o projeto arquitetônico, é necessário consultar os técnicos da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de cooperação técnica terá a vigência de 12 (doze) meses a partir de sua outorga, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo poderá ser modificado mediante assentimento dos Partícipes, com a inclusão de novas cláusulas ou condições, sempre por meio de termos aditivos, com exceção do objeto, o que, se ocorrer, ensejará a elaboração de outro Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1. O presente acordo de cooperação técnica poderá ser extinto:

7.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

7.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando de forma expressa e formal os parceiros com antecedência mínima de 30 dias;

7.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

7.2. Por rescisão:

7.2.1. O instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 dias, no caso de descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do termo de cooperação; e/ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

7.2.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento;

7.2.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - PROIBIÇÕES DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO

8.1. Os Partícipes declaram, com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e declara que não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

9. CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. O Proponente assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Conveniente.

9.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma

que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

10.1. Os partícipes assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Termo.

10.2. Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os Partícipes, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os Partícipes comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11.1. O Proponente e o Conveniente comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, os sigilos sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomem conhecimento, no todo ou em parte, por decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito. Excetua-se a regra nos casos em que houver ordem judicial e/ou ato administrativo emanado de órgão competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os

participes, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REPASSES

13.1. Para a realização do objeto deste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes nem obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

13.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe, no âmbito de sua atuação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Proponente providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 91 da Lei federal nº 14.133 de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Termo, os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente

este Termo de Cooperação, para todos os efeitos legais.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO
Secretário de Estado de Indústria e serviços

RICARDO DAVID DE MELO
Presidente do Instituto Márcia Mello

Goiânia - Goiás, aos 24 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 25/07/2024, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo David de Melo, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62810543** e o código CRC **3935A445**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo
nº 202417604000413



SEI 62810543